



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017
Processos Administrativos nº 3598/2017

DISPÕE SOBRE A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 3051 - CRM e CPF/MF nº 064.328.402-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pela Senhora **Carlota Braga de Assis Lima**, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 630.486 SSP/DF e CPF nº. 613.174.201-44, e também representada pelo Senhor **Wellington Xavier da Costa**, administrador de empresas, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3516308, SSP/GO e CPF nº. 887.321.001-59, ambos com endereço comercial no SCS Quadra 02, Bloco C Lj 206 e 226 P/ PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-916, email: debora.aalves@telefonica.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, tipo “menor preço global”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 003598/2017, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato Administrativo decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ**”, em conformidade com o Termo de Referência, **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

2.1. Especificações Técnicas: Plano Corporativo Pós Pago, com tráfego de voz e dados, com abrangência de cobertura nacional, com roaming nacional automático e roaming internacional quando solicitado, utilizando a tecnologia padrão 4G, mediante a disponibilização de estações móveis em regime de comodato, compatíveis com os serviços a serem contratados e chips para reposição e/ou reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.1. A contratante pagará o valor total mensal estimado de **R\$ 53.100,83 (cinquenta e três mil, cem reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor global anual estimado de **R\$ 637.209,96 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os valores discriminados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unid.	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Assinatura de Acesso	275	Assin	20,00	5.500,00	66.000,00
2	Pacote Internet 5GB	109	Assin	89,90	9.799,10	117.589,20
3	Pacote Internet 4GB Modem	100	Assin	89,90	8.990,10	107.880,00
4	Serviço de Gestão Completo	275	Assin	-	-	-
5	Serviço Intragrupo Local	275	Assin	6,90	1.897,50	22.770,00
6	VC1 MM - Mesma Operadora	22.600	Minuto	0,29	6.554,00	78.648,00
7	VC1 MM - Mesma Operadora - Excedente	01	Minuto	0,29	0,29	3,48
8	VC1 MM - Outra Operadora	22.600	Minuto	0,52	11.752,00	141.024,00
9	VC1 MM - Outra Operadora - Excedente	01	Minuto	0,52	0,52	6,24
10	VC1 MF - Movei Fixo	18.500	Minuto	0,34	6.290,00	75.480,00
11	VC1 MF - Movei Fixo - Excedente	01	Minuto	0,34	0,34	4,08
12	VC1 MF - Móvel/Fixo em Roaming	2.000	Minuto	0,34	680,00	8.160,00
13	VC1 MF - Móvel/Fixo em Roaming - Excedente	01	Minuto	0,34	0,34	4,08
14	Roaming / Deslocamento Internacional	01	Diária / Mensal	59,90	59,90	718,80
15	VC2 MM (M) - Mesma Operadora	300	Minuto	0,52	156,00	1.872,00
16	VC2 MM (M) - Mesma Operadora - Excedente	01	Minuto	0,52	0,52	6,24
17	VC2 MM - Outra Operadora	300	Minuto	0,95	285,00	3.420,00
18	VC2 MM - Outra Operadora - Excedente	01	Minuto	0,95	0,95	11,40
19	VC2 MF - Móvel/Fixo	300	Minuto	0,95	285,00	3.420,00
20	VC2 MF - Móvel/Fixo - Excedente	01	Minuto	0,95	0,95	11,40
21	VC3 MM - Mesma Operadora	300	Minuto	0,52	156,00	1.872,00
22	VC3 MM - Mesma Operadora - Excedente	01	Minuto	0,52	0,52	6,24
23	VC3 MM - Outra Operadora	300	Minuto	0,95	285,00	3.420,00
24	VC3 MM - Outra Operadora - Excedente	01	Minuto	0,95	0,95	11,40
25	VC3 MF - Móvel/Fixo	300	Minuto	0,95	285,00	3.420,00
26	VC3 MF - Móvel/Fixo - Excedente	01	Minuto	0,95	0,95	11,40
27	SMS	400	Evento	0,30	120,00	1.440,00
28	Chip Virgem	50	Unid	-	x	-
VALOR TOTAL					53.100,83	637.209,96

3.2. Nos preços contratados já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos tributos aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000-00 – Despesas Correntes
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390-00 – Aplicação Direta
 - 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.1. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

5.1. Deverão ser disponibilizados, sem ônus adicional à Assembleia Legislativa, os seguintes serviços:

- a) Identificador de chamadas;
- b) Chamada em espera;
- c) Conferência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. VC1-MM (móvel-móvel): Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, entre assinantes do serviço de telefonia móvel da mesma operadora.
- 6.2. VC1-MM (operadora diferente): Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, entre o assinante de serviço de telefonia móvel com operadora diferente.
- 6.3. VC1-MM (intragrupo): Chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos (ligações gratuitas).
- 6.4. VC1-MF (móvel-fixo): Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 6.5. VC1-MF (R) (móvel-Fixo em *Roaming*): Chamadas para telefone fixo originadas em visita fora da área de registro.
- 6.6 VC2-MM (móvel – móvel): Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço de telefonia móvel da mesma operadora.
- 6.7. VC2- MM (móvel – móvel): Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço de telefonia móvel de operadora diferente.
- 6.8. VC2-MF (móvel-fixo): Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço de telefonia fixa.
- 6.7. VC3-MM (móvel-móvel): Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço de telefonia móvel da mesma operadora.
- 6.8. VC3-MM (móvel-móvel): Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço de telefonia móvel de operadora diferente.
- 6.9. VC3-MF (móvel-fixo): Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço de telefonia fixa.
- 6.10. DSL1 (tarifa de deslocamento 1): Valor adicional vinculado ao tempo de ligação, cobrado para receber chamadas dentro de sua área de mobilidade (Áreas com DDD de 91 a 99).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.11. DSL2 (tarifa de deslocamento 2): Valor adicional vinculado ao tempo de ligação, cobrado para receber chamadas fora de sua área de mobilidade (Deslocamento nas áreas diferentes dos DDD de 91 a 99).

6.12.AD1 (adicional de chamadas 1): Valor adicional por chamada, independentemente do tempo de ligação, cobrado para realizar ou receber chamadas fora da área de registro do assinante, mas dentro da área de concessão da operadora.

6.13.AD2 (adicional de chamadas 2): Valor adicional por chamada, independentemente do tempo de ligação, cobrado para realizar ou receber chamadas fora da área de concessão da operadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS

7.1. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, sem custo adicional para Contratante, 275 (duzentos e setenta e cinco) estações móveis para linhas de voz e dados e 100 (cem) estações móveis para linhas de dados, compatíveis com os serviços a serem contratados, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado, deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3.

8.2. Ligações efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel) entre os números dos chips fornecidos pela contratada, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – Intragrupo), deverão adotar tarifa zero em todos os dias da semana e em qualquer horário, ou seja, ligações locais com custo zero desde que os chips estejam na mesma área de registro.

8.3. O serviço de Gerenciamento de faturas deverá ser disponibilizado através da internet, para geração de relatórios gerenciais para Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

8.4. Após o consumo de toda a franquia estabelecida, a empresa prestadora do serviço deverá cobrar pelo consumo excedente, os valores ofertados em sua proposta que não poderão ser superiores aos custos aplicados nas tarifas básicas de seus planos.

8.5. Por padrão, todos e quaisquer serviços que possam gerar custos adicionais para a Contratante, só deverão ser prestados mediante a prévia autorização deste Poder Legislativo, através do gestor do Contrato designado por este Poder. A cobrança pelos serviços acima referidos só poderá ocorrer quando a solicitação de desbloqueio for realizada pela CONTRATANTE.

8.6. Quando solicitado pelo gestor do Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

8.7. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

8.8. A CONTRATADA deverá atender aos usuários de telefones celulares da Contratante, na condição de assinante/viajante, em território nacional e internacional, desde que autorizados pela Contratante.

8.8.1. A adequação dos serviços oferecidos a usuários em viagem deverá ocorrer de forma automática, em todo o território nacional.

8.9. Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel local objeto da presente licitação, a contratada deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.

8.10. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 8.11.** Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- 8.12.** O sistema de gerenciamento de faturas deverá permitir, a conferência das tarifas contratadas e as tarifas cobradas pela operadora, possibilitando a contestação dos valores cobrados, quando for o caso.
- 8.13.** Para a facilidade de roaming internacional, quando solicitado pela Contratante, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação, estações específicas compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame e utilizados em sua área de registro. Para tanto, a CONTRATANTE informará a descrição de marca e modelo dos aparelhos pertencentes à mesma, para avaliação da CONTRATADA.
- 8.14.** O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 8.15.** A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, conferência e identificador de chamada.
- 8.16.** Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados com tecnologia no padrão 4G, com interface USB, com design compactado, Plug and Play, com instalação automática do software e drivers e pré-configurado para conexão em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.
- 8.17.** Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do Contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.
- 8.18.** A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE, quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA ÁREA DE COBERTURA

No Estado do Pará, a área de cobertura da Contratada deverá abranger, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos municípios.

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer a possibilidade, aos usuários de telefones celulares da Contratante, na condição de assinante/viajante, de receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

A entrega e habilitação das linhas de voz e de dados, deverá ocorrer em uma única remessa, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, inclusive dos chips virgens.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.1. Os aparelhos deverão ser entregues ao gestor do Contrato, no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, bairro Cidade Velha, CEP. 66020-070, Belém – Pará, no horário das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos terminais móveis, chips e modems, pelo(a) gestor(a), responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Contratada.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem anterior** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

A estimativa de consumo se refere a soma de todos os acessos a média mensal de 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentos) minutos, sendo este perfil de tráfego de natureza estimativa, não indicando nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, bem como servirá tão somente de referência para a Contratada formular sua proposta, indicar sua oferta, percentuais de desconto e para possibilitar a análise das propostas por esta Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, bem como garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas. No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente e do aparelho, quando for o caso.

13.2. Todos os terminais móveis cedidos pela CONTRATADA deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz e dados em todos os estados brasileiros e com cobertura nas instalações da CONTRATANTE.

13.2.1 O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir a cobertura descrita no **subitem anterior**.

13.3. Atender às solicitações da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com a devida publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

14.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assegurar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com às disposições da Lei nº 9.472/97 e demais legislações pertinentes, a portabilidade dos números das linhas atualmente utilizadas, bem como, o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços ora contratados.

15.2. Fornecer contínua e ininterruptamente os serviços contratados, atendendo as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em conformidade com as especificações exigidas.

15.3. Garantir a inviolabilidade e sigilo da comunicação, salvo condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

15.4. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a sua responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

15.5. Assegurar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, as tarifas promocionais/pacote ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração.

15.6. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Contrato.

15.7. Caso a Contratada tenha seus serviços de manutenção e suporte terceirizados, a empresa responsável pela prestação desses serviços deverá ter sua sede ou uma filial localizada na cidade de Belém, Estado do Pará.

15.8. Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente deverão ser realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

15.9. Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição e/ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte da CONTRATANTE.

15.10. Apresentar nota fiscal totalizada e detalhada, com gastos mensais, e por acesso, discriminando cada serviço individualmente.

15.11. Em caso de roubo, furto ou extravio dos terminais móveis, a CONTRATADA deverá possibilitar que os funcionários da CONTRATANTE, usuários dos equipamentos, efetuem, imediatamente, a devida comunicação à central de atendimento da CONTRATADA, solicitando o bloqueio da linha e do terminal móvel, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

15.12. As estações móveis disponibilizadas deverão conter um kit, contendo no mínimo: aparelho, chip, carregador, fone e cabo USB.

15.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 15.14.** Em caso de defeito de fabricação, o terminal móvel ou acessório deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA.
- 15.15.** A estação móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso a estação móvel devolvido à Contratante não esteja em perfeitas condições de uso e funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a reposição dos mesmos, com as características idênticas das estações móveis fornecidas à Contratada.
- 15.16.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, portabilidade do código de acesso, dentre outros.
- 15.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Assembleia Legislativa.
- 15.18.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.19.** Garantir serviços de cobertura dentro de sua área de concessão, e em áreas de outras concessionárias, através de roaming nacional e internacional adequados.
- 15.20.** Credenciar um preposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA junto a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, notadamente, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato, capacitado para orientar e apresentar soluções para as questões técnicas e outras que permitam o fiel cumprimento das obrigações do Contrato.
- 15.21.** A CONTRATADA fornecerá números telefônicos, celulares e endereço eletrônico para contato da Assembleia Legislativa com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800.
- 15.22.** A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 15.23.** As reclamações apresentadas pela Contratante devem ser processadas pela Contratada com número de protocolo, e acompanhamento da solução, pela central de atendimento e/ou preposto.
- 15.24.** Assegurar à prestação dos serviços contratados, a regulamentação da ANATEL, com seus direitos e obrigações.
- 15.25.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.26.** Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido no Edital, especialmente no que se refere às sanções administrativas.
- 16.2.** Permitir acesso do representante da Contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pelo consultor/preposto designado pela Contratada.
- 16.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do Contrato por meio do servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 16.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 16.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para administração.
- 16.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 16.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas.
- 16.9. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do Contrato, pareceres sobre os atos relativos a execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência das condições estabelecidas na licitação e a proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 17.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a respectiva nota fiscal/fatura de serviço endereçada a Contratante, devendo ser entregue com antecedência mínima de quatorze (14) dias da data do vencimento, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade, apresentando as Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, de seu domicílio ou sede.
- 17.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA (Banco do Brasil, Ag. nº. 3070-8 e C.c nº 26897-6).
- 17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 17.3.1. Atestação de conformidade do serviço executado;
- 17.3.2. Apresentação da comprovação de regularidade discriminada no **subitem 17.1** desta Cláusula;
- 17.4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 365i

I = 365 6/100

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17.6. Caso seja tecnicamente possível:

17.6.1. Os períodos de faturamentos deverão corresponder aos meses civis, ou;

17.6.2. O faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

17.7. A nota fiscal/fatura de serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

17.8. De forma complementar, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada nota fiscal/fatura de serviço encaminhada à CONTRATANTE. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

17.8.1. Tipos de ligações tarifadas;

17.8.2. Códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;

17.8.3. Códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;

17.8.4. Horário e duração das ligações;

17.8.5. Valores e descontos oferecidos.

17.9. Poderá ser objeto de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a substituição parcial da nota fiscal/fatura de serviço pelo arquivo descrito no subitem anterior.

17.10. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da CONTRATANTE, INDEPENDENTE de Solicitação deste, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do Contrato.

17.11. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo, não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

17.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o fiscalizador poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

17.13. Identificada a cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o fiscalizador comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Será permitido o reajuste do Contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. O pedido deverá ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor responsável deste Poder Legislativo, para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% sobre o valor do Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 20.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Fizer declaração falsa;
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal.

20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

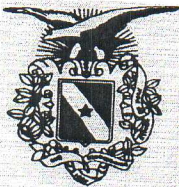
20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior ao décimo-quinto dia poderá ocasionar a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do Contrato
2	4% do valor do Contrato
3	6% do valor do Contrato
4	8% do valor do Contrato
5	10% do valor do Contrato
6	15% do valor do Contrato

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	05
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência	04
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência	03
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
07	Providenciar, nos prazos fixados neste Contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
09	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste Contrato. Por ocorrência.	01
10	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência	01

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

21.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Belém-PA, 28 de julho de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda
CONTRATANTE

TELEFONIA BRASIL S.A
Carlota Braga de Assis Lima
CONTRATADA

TELEFONIA BRASIL S.A
Wellington Xavier da Costa
CONTRATADA